



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 16.938

BELÉM

DOMINGO, 3 DE FEVEREIRO DE 1952

LEI N. 1.462 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1951

Dá nova redação ao art. 8º da Lei do Inquérito.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 8º Não é permitido cobrar na locação de residência qualquer outra importância além do aluguel, das taxas de água e de saneamento e da majoração de tributos havida posteriormente a 31 de dezembro de 1941, desde que discriminadas no recibo e exibidos os comprovantes".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1951; 130º da Independência e 63º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima
(Publicada no "Diário Oficial" da União n. 251, de 31 de outubro de 1951).

LEI N. 1.493 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da cooperação financeira da União

Art. 1º A cooperação financeira proporcionada pela União à instituições públicas, autárquicas, semi-estatais ou privadas far-se-á mediante auxílios e subvenções, para o que haverá consignação própria no Orçamento Geral da República.

Art. 2º Os auxílios serão concedidos em virtude de lei, decreto, tratado ou convênio, para atender a ônus ou encargos assumidos pela União para com instituições públicas, autárquicas ou semi-estatais.

Art. 3º As subvenções, ordinárias ou extraordinárias, serão concedidas, independente de legislação especial, a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas.

§ 1º As subvenções ordinárias, que serão concedidas anualmente, em caráter continuado, terão por fim ajudar as instituições no custeio normal de seus serviços.

§ 2º As subvenções extraordinárias, que terão caráter eventual e serão concedidas sem prejuízo das subvenções ordinárias porventura atribuídas às respectivas instituições, destinar-se-ão a realizações

GOVERNO FEDERAL

de natureza especial e temporária, principalmente execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisições de imóveis, instalações e equipamentos.

CAPÍTULO II

Normas orçamentárias

Art. 4º Para atender à despesa com o pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias, o Orçamento Geral da República, no Anexo do Ministério da Educação e Saúde, destinará, anualmente, sob a consignação "Auxílios e Subvenções", importância não inferior à estimativa da renda de loterias especificadas no anexo da Receita.

§ 1º A dotação correspondente à subconsignação "Subvenções ordinárias" não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total estabelecido com base neste artigo e será discriminada, por unidades federativas e por instituições.

§ 2º A dotação correspondente à subconsignação "Subvenções Extraordinárias" será dividida em duas partes: uma, atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social e não inferior a 4% (quatro por cento) do total a que se refere o parágrafo anterior, para atender necessidades ocorrentes, mediante solicitação de entidades não contempladas na discriminação orçamentária; outra, discriminada por unidades federativas e por instituições para atender a juízo do legislador, ao disposto no § 2º do art. 3º.

§ 3º Excepcionalmente, e para atender a necessidade inadiável, poderá ser beneficiada pela cota atribuída no § 2º do C. N. S. S., entidade já contemplada na discriminação do Orçamento.

§ 4º Vetado.

CAPÍTULO III

Das entidades que podem ser beneficiadas

Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

I — Promover a educação e desenvolver a cultura;

II — Promover a defesa da saúde e a assistência médica-social;

III — Promover o amparo social da coletividade.

Art. 6º Não se concederá subvenção:

I — A instituição que:

- a) vise a distribuição de lucros ou dividendos à seus participantes;
- b) constitua patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;

c) tenha finalidades principalmente recreativas, esportivas ou comerciais;

d) distribua benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias;

e) não tenha sido fundada até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da lei orçamentária;

f) não esteja regularmente organizada até 31 de dezembro do ano de elaboração da lei orçamentária;

g) não tenha pedido registro no Conselho Nacional de Serviço Social ou cujo registro tenha sido negado definitivamente.

II — A caixa de aposentadoria e pensão, sociedade de montepílio e congêneres.

CAPÍTULO IV

Do registro das instituições

Art. 7º O registro das instituições, no Conselho Nacional de Serviço Social, será feito mediante requerimento, instruído com os seguintes elementos:

I — Certidão do inteiro teor dos estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição, fornecida pelo Registro Público das Pessoas Jurídicas;

II — Prova do mandado da diretoria em exercício;

III — Preenchimento do questionário adotado pelo C. N. S. S.

Art. 8º O Conselho Nacional de Serviço Social, à vista da documentação apresentada, concederá ou não o registro, de cujo deferimento haverá recurso para o Ministro da Educação e Saúde.

Parágrafo único. Se o requerimento de registro não for despachado dentro de 3 (três) meses de sua apresentação, considerar-se-á como registrada a instituição, provisoriamente até que se dê o despacho.

Art. 9º Sempre que fôr feita qualquer alteração nos estatutos, regulamentos ou compromissos das entidades registradas, deve ser comunicada ao C. N. S. S. com a remessa da certidão do respectivo registro.

Art. 10. Terá seu registro cancelado e perderá o direito ao recebimento de subvenção a instituição:

I — Que infringir qualquer disposição desta lei;

II — Que não possua diretoria com mandado regular;

III — Cujo funcionamento tenha sofrido solução de continuidade;

IV — Cuja prestação de contas contenha vício insanável.

§ 1º Do cancelamento do registro pelo C. N. S. S. caberá recurso para o Ministro da Educação e Saúde.

§ 2º No caso previsto no n.º III deste artigo, restabelecidão o fun-

cionamento da entidade, poderá esta requerer a renovação do registro.

CAPÍTULO V

Do pagamento de subvenções

Art. 11 e seus parágrafos — Veto.

Art. 12. O pagamento de subvenção ordinária não depende de requerimento, mas na ocasião de receberá-la a entidade interessada deverá fazer, perante a repartição pagadora, prova do mandato de sua diretoria e do seu regular funcionamento, em atendimento à sua finalidade, atestado este pelo Juiz da Comarca, promotor público, coletor federal da respectiva jurisdição, prefeito ou coletor estadual.

Art. 13. O pagamento de subvenção extraordinária consignada no Orçamento depende de requerimento da instituição ao Ministério da Educação e Saúde, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova do mandado de sua diretoria;

II — Plano de aplicação da subvenção extraordinária;

III — Projeto, especificações e orçamentos dos serviços a serem realizados, se se tratar de inicio de obras;

IV — Prova do estado em que se encontram as obras se se tratar de prosseguimento ou conclusão de serviços;

V — Relação do material a ser adquirido se se tratar de equipamento.

§ 1º Na ocasião do recebimento de subvenção extraordinária, a entidade interessada deverá fazer, perante a agência do Banco do Brasil, as mesmas provas a que se refere o art. 12.

§ 2º O pagamento de subvenção extraordinária concedida por conta da dotação atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social, a que se refere o § 2º do art. 4º, obedecerá ao disposto nas Instruções que forem baixadas a respeito e que deverão observar, no que for aplicável, as exigências e disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO VI

Da prestação de contas

Art. 14. As Instituições contempladas com subvenções extraordinárias são obrigadas a remeter ao Ministério da Educação e Saúde os comprovantes das despesas efetuadas por conta das mesmas, devidamente autenticados.

§ 1º A prestação de contas será examinada pelo órgão competente do Ministério, que julgando-a com vício ou defeito sanável, providenciará junto à entidade para que a mesma promova sua regularização.

§ 2º Após o seu pronunciamento sobre a prestação de contas, o órgão a que se refere o artigo anterior submete-la à apreciação definitiva do Tribunal de Contas.

§ 3º As instituições contempladas

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinente à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrazado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

Página, por 1 vez 400,00

1 Página contabilidade, por 1 vez 400,00

½ Página, por 1 vez 200,00

Centímetros de coluna:

Por vez 4,00

A fim de evitar solução de controvérsia entre os interessados, deve-se proceder ao pagamento da remuneração com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que

Fevereiro — 1952

DIÁRIO OFICIAL

Domingo, 3

PORTARIA N. 19 — DE 30 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 30 de junho do corrente ano, no Instituto de Educação do Pará, Neide Alves Braga, Escritório — classe I, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual País de Carvalho.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 20 — DE 30 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 1.º e 2.º do Regulamento baixado com o Decreto n. 663, de 2 de março do corrente ano,

RESOLVE:

De acordo com a relação fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e capeada pelo ofício n. 52, de 9/1/52, desse organismo, fazer a designação dos seguintes médicos e enfermeiros para exercerem a função de professores da Escola de Enfermagem, desse Estado, na conformidade do disposto no § 1.º do art. 21, do citado Decreto n. 663:

1.ª SÉRIE

Rui Romano Romariz — Anatomia.
J. G. Cavaleiro de Macedo — Fisiologia.
Clara Pandolfo — Química
Domingos Silva — Farmacologia e Terapêutica.
Paulo Cordeiro de Azevedo — Microbiologia.
Guaraciaba Quaresma Gama — Parasitologia.
José Chaves Muller — Patologia Geral.
Manoel Aires — Patologia Médica.
Ramiro Koury — Patologia Cítrica.
José Carlos Ribeiro — Psicologia e Psicopatologia.
Maria do Carmo Sarmento — Dietoterapia.
Ismael de Araújo — Saneamento.

2.ª SÉRIE

José da Silveira — Neurologia e Psiquiatria.
Orion do Couto Loureiro — Doenças Contagiosas.
José Garcia Filho — Tisiologia.
Orlando Bordalo — Ginecologia.
Wilton Barroso — Primeiros Socorros.
José de Sousa Macedo — Sociologia.
Anizio Mendonça Maroja — Venereologia, Dermatologia e Sifiligráfia.

3.ª SÉRIE

Celso da Gama Malcher — Otorrino-laringologia.
Araci Barreto — Oftalmologia.
Alvare Camelier — Urologia.
Flávio de Brito Pontes — Obstetrícia Neonatal.
Ritaclino Pereira — Pediatria e Puericultura.
Eleison Cardoso — Saúde Pública.
Edward Catete Pinheiro — Organização e Administração Hospitalar, na conformidade do § 2.º do art. 21, ainda do mesmo decreto, faz a designação dos professores abaixo:

1.ª SÉRIE

Florigni Glória da Silva Castro — Técnica de Enfermagem e sua arte.
Lídia das Dores Mata — Formação Profissional.
Ana Grilo — Higiene Individual e Enfermagem em Clínica Médica.
Maria do Carmo Quintanilha — História da Enfermagem.
Carmen Fação de Sousa Leão — Drogas e Soluções e Massoterapia.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.ª SÉRIE

Lídia das Dores Mata — Enfermagem em cirurgia geral e especial, Técnica de Sala de Operações, Traumatologia, Enfermagem em Primeiros Socorros e Enfermagem gerais, Enfermagem em Ortopedia e em Urologia.
Marialva Oliveira Pena — Enfermagem em Doenças Contagiosas e Enfermagem de Fisiologia.
Ana Grilo — Enfermagem de Ginecologia.

3.ª SÉRIE

Maria Leticia de Souza — Enfermagem em Oto-rino-laringologia e Enfermagem em Psiquiatria.

Marialva Oliveira Pena — Enfermagem em Oftalmologia e Enfermagem em Saúde Pública.

Lídia das Dores Mata — Ajustamento Profissional.
Ana Grilo — Enfermagem em Obstetrícia Neonatal.

Irmã Ângela Queiroz — Enfermagem em Pediatria.

Helade de Sousa Leite — Enfermagem em Puericultura.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Bacharel Orlando Sacramento Ladislau do cargo de Promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, lotado na Comarca de Conceição do Araguaia.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Elpídio Ferreira Teixeira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente da Vila de Murajá, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Cordovil de Farias para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na Vila Lauro Sodré, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Arnaldo Santana Alves para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia no lugar Mutucal, Município de Curuçá, vago com a exoneração de Benedito da Cunha Silva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito da Cunha Silva do cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia no lugar Mutucal, Município de Curuçá, vago com a exoneração de Benedito da Cunha Silva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Bernardino Lima Borges para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Curuçá, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cipriano da Silva Lisboa para exercer o cargo de Subdelegado — padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Roberto Nobre Paiva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Elpídio Ferreira Teixeira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente da Vila de Murajá, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 4/7/32 a 4/7/42, a Alvaro de Morais Cardoso, Fiscal da Inspetoria da Guarda Civil, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Carlos Alberto Rebole Ferreira, Contador — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano, perdendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Arnaldo Santana Alves para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia no lugar Mutucal, Município de Curuçá, vago com a exoneração de Benedito da Cunha Silva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO
DE 1952

O Governador do Estado:

responde exonerar, nos termos do art. 92, § 1º, alínea b), do Decreto-lei nº 3.902, de 28 de outubro de 1941, Tomaz da Mata Lima do cargo, em comissão, de Comissário de Policia de Itapixuna, Município de Itupiranga.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Janeiro de 1952.

Gen. D. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JANEIRO
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Pompeu dos Santos Reis Machado para exercer, interinamente, o cargo de Tabellário de notas e Escrivão do cível, crime e mais cargos anexos do único Ofício da Comarca de Abaetetuba, vago com o falecimento de Leopoldo Cecílio Pais.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1952.

Gen. D. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO SECRE-
TÁRIOEXPEDIENTE DO DIA 2 DE FE-
VEREIRO DE 1952Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário

Edu 31/1/52

Cartas:

N. 14, de Miguel Antônio R aio, oficial auxiliar do D. A. M. (aproveitamento em padrão mais elevado) — A D. P. Qual o fundamento legal da preferência a que alude o ofício de fls. 5, no seu item b)?

N. 241, de José Murici, residente em Macapá, ex-inspetor de alunos do Educandário de menores em Cotijuba (pagamento de vencimentos) — Nada há que deferir. Arquive-se.

N. 1, de Salomão de A. Nogueira — Arquive-se.

Petições:

0164 — Henriqueira Lima Pais, professora no Grupo Escolar Dr. Freitas (licença especial) — Opine a D. P.

0163 — Waldomira Sousa, diariata do D. E. A (contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

2988 — Tiago Xisto de Aragão, professor em Santarém (prorrogação de licença) — De acordo. Volte à D. P.

3349 — Maria Moraes Rendeiro, professora em S. Caetano do Odivelas (licença-reposo) — A D. P.

0166 — Pedro de Almeida Sampaio, escrivão de Polícia em Monte Alegre (contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

3389 — Raimundo de Nazaré Cohen Corrêa, professora em Icoaraci (efetividade) — A D. P., para os devidos fins.

4067 — João Pimenta Magalhães, polícia sanitário do D. E. S. (licença-saúde) — Deferido. A D. P.

4026 — Joaquina da Conceição Costa Seabra, professora da Colônia Estadual de Tomé-Açu, Município de Acará (prorrogação de licença) — Lavre-se o ato de licença — De acordo. A D. P.

4265 — Gáribaldi Carneiro Braga (certidão de tempo de serviço prestado ao Estado) — De acordo. A D. P.

4276 — Felinto José de Sousa, ex-funcionário público (recondução ao cargo de escrivão de Delegacia em Gurupá) — Informe a secretaria.

0152 — Jesuíno Albuquerque, polícia sanitário do D. E. S. (contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

036 — Sebastião Verneck Miranda e outros, funcionários da R. de Rendas (recondução às suas respectivas) — Volte ao D. E. S. P. Os funcionários em questão são ou não necessários ao departamento?

0162 — Pedro Borges do Rego, tenente-coronel reformado da P. Arquive-se.

M. (promoção ao posto imediato) — À Polícia Militar.

0145 — Jesus Tocantins Maltez, 1º tenente da P. M. (promoção ao posto imediato) — A P. M.

0156 — Zunilda dos Santos Neigrão Monteiro, professora em Marapanim (restituição de montepio) — A S. E. F.

3381 — Antônio Marcelino Pereira, comissário de polícia em Marabá (esclarecimentos) — Ciente. Arquive-se.

4017 — Iria Dias da Silva, professora do Grupo Escolar Vilhena Alves (prorrogação de licença) — Nada há que deferir. Arquive-se.

Ofícios:

N. 2, da Secretaria de Saúde Pública (sobre internamentos no Hospital "Juliano Moreira") — Ao D. E. S. P., para tomar conhecimento da resolução da S. S. P.

N. 1449, do Departamento de Finanças (capeando as petições n. 3221 e 026, de Hugo de Oliveira Lisboa, coletor estadual em Viseu (aposentadoria) — De acordo. Volte à D. P.

N. 62, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 0120, de Leovigildo Rodrigues de Sousa, fiscal de trânsito da D. E. T. — aposentadoria) — De acordo. A D. P.

N. 592, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 4157, de Francisco Petronilo de Mendonça, guarda civil n. 12 — aposentadoria) — Volte à D. P.

N. 1, do Comando Geral da Polícia Militar (capeando o ofício n. 6, da P. M. — reforma do Sargento Rui Osvaldo) — Volte à D. P., para novo parecer.

Sh. da Delegacia de Polícia em Oriximiná (queixa contra o preitor local) — Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do T. J. E., solicitando-lhe apurar a conduta do preitor.

N. 49, da Assembléia Legislativa (capeando a petição n. 0118, de Manoel Quintino da Costa, funcionário aposentado — aumento de aposentadoria) — Solicite a audiência da S. E. F., como sugere a D. P.

N. 53, da Prefeitura Municipal de Irituba (verificação em prédio da Prefeitura) — É manifesta a criminalidade do procedimento do Sr. Agripino Marinho Gomes. Encaminhe-se ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para o procedimento cabível.

N. 50, da Prefeitura Municipal de Belém (capeando a carta n. 16, de Moacir Fernandes de Almeida — Agradecer e arquivar.

N. 261, do Museu Paraense Emílio Goeldi (capeando o ofício n. 256, do Depósito Público da Comarca da Capital — devolução de lâminas de vidro) — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇASGABINETE DO SECRE-
TÁRIOEXPEDIENTE DO DIA 2 DE JA-
NEIRO DE 1952

Venerável Ordem Terceira de S. Francisco (pagamento) — A D. D., para pagar por conta de vencimentos cujos descontos serão na base de Cr\$ 300,00.

Luzelina de Araújo Pontes (restituição de montepio) — À D. D., para relacionar, tendo em vista as informações e pareceres.

Leopoldino Bolívar Teixeira (Restituição de montepio) — Chame-se o peticionário ao Gabinete desta Secretaria, para esclarecer.

Maria de Lourdes Sirotheau Correa (restituição de montepio) — À D. D., para informação e parecer.

Junta Comercial (devolução de folha) — À D. D., para os devidos fins.

Asilo de Assistência "D. Macedo Costa" (requisição de montepio) — Ao Serviço do Material, para providenciar.

Ginásio Gentil Bitencourt (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Conselho Penitenciário (bancalote de 1951) — À Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

Coletoria de Rendas do Estado de Maracanã — Ao Sr. Chefe de Expediente, para oficializar à Prefeitura de Maracanã.

Companhia Industrial e Commercial Brasileira de Produtos Alimentares (pagamento) — A D. D., para relacionar na ordem.

Natalino da Silveira Brito (resgates de apólices) — A Procuradoria Fiscal, para emitir parecer.

Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação (prestação de contas) — À Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Departamento Estadual de Segurança Pública (prestação de contas) — À Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Divisão de Material (exercício de 1951) — À Divisão de Contabilidade, para inscrição na C'Restos a Pagar, Nunes, Cunha & Cia.

Mário Barbosa (pagamento exercício de 1951) — À Divisão de Contabilidade, para inscrição na C'Restos a Pagar.

Recebedoria de Rendas (relação de débitos) — A D. D., para os devidos fins.

Departamento de Segurança Pública — A D. D., para conferência e lançamento.

Caixa Econômica Federal — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

Coletoria Estadual de João Coelho — A Divisão de Receita.

Justiça do Estado do Pará — A D. D., para os devidos fins.

tificação requerida, tendo em vista as informações e pareceres.

Pedro Leonda Rosa — A Divisão de Receita para mandar informar.

Raimundo Nonato da Mota e Sousa — A Divisão de Receita para informar.

Araújo dos Santos Moreira (restituição de montepio) — A vista das informações e pareceres, volte o expediente à D. D., para fins de restituição.

Ruth Nobre Bragança (restituição de montepio) — A vista das informações e pareceres, volte à D. D., para processar a restituição.

Florinda da Silva Carvalho (restituição de montepio) — Relacione-se na D. D., para fins de restituição, tendo em vista as informações e pareceres.

Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação (prestação de contas) — À Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Secretaria de Estado de Saúde Pública — A D. D., para os devidos fins.

Departamento Estadual de Segurança Pública (prestação de contas) — À Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Divisão de Material (exercício de 1951) — À Divisão de Contabilidade, para inscrição na C'Restos a Pagar, Nunes, Cunha & Cia.

Mário Barbosa (pagamento exercício de 1951) — À Divisão de Contabilidade, para inscrição na C'Restos a Pagar.

Recebedoria de Rendas (relação de débitos) — A D. D., para os devidos fins.

Departamento de Segurança Pública — A D. D., para conferência e lançamento.

Caixa Econômica Federal — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

Coletoria Estadual de João Coelho — A Divisão de Receita.

Justiça do Estado do Pará — A D. D., para os devidos fins.

Pagamento para o dia 4 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

Departamento de Produção, Serviço de Classificação de Produtos, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Serviço de Navegação do Estado, Fórcia Policial do Estado e Aposentados (A a Z).

DIVERSOS

Maria do Céu de Campos Ribeiro, Dietrick da Cunha Strípul, Prefeitura Municipal de João Coelho, M. da Silva Marques, Fábrica União Indústria e Comércio e Comissão de Tomada de Contas.

Importa o presente pagamento em um milhão duzentos e quatorze mil e cento e trinta cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.214.130,90).

* * *

DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 1 de fevereiro de 1952 .. 2.240.895,90

Renda do dia 2/2/1952 .. 203.512,90

Soma 2.444.408,80

Pagamentos efetuados no dia 2/2/1952.. 417.899,50

SALDO para o dia 4/2/1952 2.026.509,30

Domingo, 3

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1952—5

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.415.108,80
Em documentos	611.400,50
T O T A L C R\$	2.026.509,30

Belém (Pará), 2 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

V I S T O

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1952

Devem comparecer com a máxima urgência ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, para tratar de intercessões, as pessoas abai-xo discriminadas, ou seus procuradores:

Município de Altamira — José Custódio dos Santos — castanhal.

Município de Itupiranga — Benedito Quintino de Sousa — castanhal e Teodomiro Pinto da Silva — castanhal.

Município de Almeirim — Francisca Helena do Nascimento e José Tavares dos Santos — ba-latal.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de três de dezembro findo, fica o Sr. Thideu Sena de Araújo autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, no quarteirão Cuipéna fazendo fren-te com o travessão dos fundos das terras denominadas S. José; pelo lado direito com terras habitualmente ocupadas por Theopompo Souto Monteiro; pelo lado esquerdo com a posse Inglaterra, e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, mil e quinhentos metros de frente por seis mil dítos de fundos. (Licen-ça inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial admi-nistrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de cinco de de-zembro findo, fica o Sr. Estomes Bentes autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de confor-midade com os seguintes limites e indicações: frente para a mar-gem esquerda do Rio Mamiá; lado de cima com a enseada do Pirarara, por onde se limita com terras de A. Valinoto; pelo lado de baixo com o Igarapé das Pe-dradas, de sua foz por uma paralela, até as terras de A. Valinoto & Companhia, medindo mil e qui-nhentos metros de frente por sete mil dítos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial admi-nistrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze do corrente mês, fica o Sr. Manoel Eurico da Costa autorizado a ex-plorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Mu-nicipio de Portel, destinado à in-

dústria extrativa de castanha, de confor-midade com os seguintes limites e indicações: fica à mar-gem direita do Rio Pacajá, limi-tando-se pelo lado de cima com o Igarapé do Lobo; pelo lado de baixo com o travessão Araçari, e pelos fundos com terras devolu-tas, medindo, aproximadamente, uma léguas quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial admi-nistrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze do corrente mês, fica o Sr. Sebas-tião Viegas Cascalheiras autoriza-do a explorar o lote de ter-ras devolutas, denominado Su-muma, situado no Município de Portel, destinado à indústria ex-trativa de castanha, de confor-midade com os seguintes limites e indicações: fica à margem di-reita do Rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira dos Pi-lões; pelo lado de baixo com o Igarapé Giboia, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma léguas qua-drada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial admi-nistrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze do corrente mês, fica o Sr. Sebas-tião Viegas Cascalheiras autoriza-do a explorar o lote de ter-ras devolutas, denominado Su-muma, situado no Município de Portel, destinado à indústria ex-trativa de castanha, de confor-midade com os seguintes limites e indicações: fica à margem di-reita do Rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira dos Pi-lões; pelo lado de baixo com o Igarapé Giboia, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma léguas qua-drada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial admi-nistrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de três de de-zembro findo, fica o Sr. Thideu Sena de Araújo autorizado a ex-plorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Mu-nicipio de Alenquer, destinado à in-dústria extrativa de castanha, de confor-midade com os seguintes limites e indicações: central, no quarteirão Cuipéna fazendo fren-te com o travessão dos fundos das terras denominadas S. José; pelo lado direito com terras ha-bitualmente ocupadas por Theo-pompo Souto Monteiro; pelo lado esquerdo com a posse Inglaterra, e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, mil e quinhentos metros de frente por seis mil dítos de fundos. (Licen-ça inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial admi-nistrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze do corrente mês, fica o Sr. Boaven-tura Corrêa da Silva autoriza-do a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Portel, desti-nado à indústria extrativa de cas-tanha, de confor-midade com os seguintes limites e indicações: fica à margem di-reita do Rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com o lugar de Porto Feliz; pelo lado de baixo com o Igarapé do Lobo, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma léguas qua-drada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial admi-nistrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/2)

JUNTA COMERCIAL

Bespachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 26 de janeiro a 1º de fevereiro de 1952.

Autorização para comerciar:

1 — Yolanda Martins Bezerra, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, au-torizada a seu favor por seu esposo João Batista Pereira Be-zerra — Registre-se.

2 — Zeneraldo Borges, pe-dindo o registro da escritura de au-torização para comerciar ou-torgada a favor de sua esposa D. Maria dos Anjos dos Santos Cor-deiro — Registre-se.

3 — Adelino Lourenco, pedin-do o registro da escritura de au-torização para comerciar outor-gada a favor de sua esposa D. Maria do Rosário — Registre-se. Atas:

4 — Fôrça e Luz do Pará, S.A., pedindo o arquivamento das atas da primeira e segunda reunião dos seus fundadores, realizadas em 1º (um) de setembro e quatorze (14) de novembro de 1951 — Arquive-se.

5 — Carvalho Leite, Medicamen-tos, S.A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua Assembléa Geral Extra-ordinária, em 26 de janeiro do corrente ano — Arquive-se.

Relatório:

6 — Banco Moreira Gomes, S.A., pedindo o arquivamento do Relatório de sua Diretoria, ba-laço, demonstração da conta de Lucros e Péndas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1951. — Arquive-se.

Constituição de Sociedade Anônima:

7 — Fôrça e Luz do Pará, S.A., pedindo o arquivamento da ata

de sua constituição, lista dos subscritores de ações e outros documentos, inclusive certidão de consulta à Alfândega de Belém, relativamente ao pagamen-to do imposto (selo proporcional). Sede — Belém, provisoriamente no edifício da Associação Comer-cial do Pará; objeto: — produ-ção, transmissão, distribuição e comércio de energia térmico-elé-trica; capital Cr\$ 62.330.000,00, dividido em 623.000 ações nomi-nativas, ordinárias e preferen-ciais, no valor de cem cruzados (Cr\$ 100,00) cada uma; — acionistas: — Governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém e outros, 847 acionistas, ao todo, — prazo indeterminado — Deferido em términos.

Contratos:

8 — Guerreiro & Cia., pedin-do o arquivamento do seu con-trato social. Sede: — Cidade de Belém, município do mesmo nome, seu filial: comércio de renda por vossa e a retalho de mercadorias e gêneros em geral de produção deste e de outros Estados. Capital Cr\$ 50.000,00; entre partes: — Caillherne Imbiriba Guerreiro e Deoclécio Farias Tavares, brasi-leiros, casados; prazo indeter-minado — Arquive-se.

9 — Martins & Martins, pedin-do o arquivamento do seu con-trato social. Sede: — Belém, Travessa Marquês de Ponta Negra, 24, seu filial: comércio de re-presentações. Capital Cr\$ 10.000,00; entre partes: — Guilherme Esteves Martins e Yolanda Martins Bezerra, brasi-leiros, casados; prazo indeter-minado — Arquive-se.

10 — Z. Barbosa & Cia., pe-dindo o arquivamento do seu con-trato social. Sede: — à Vila de Icoaraci, neste Município de Belém, à Rua Siqueira Mendes s/n, seu filial: comércio de mercearia. Capital Cr\$ 50.000,00; entre partes: Zeneraldo Barbo-sa e Maria das Anjos dos Santos Cordeiro, portugueses, casados; prazo indeterminado — Ar-quive-se.

11 — E. Blanco & Cia., pe-dindo o arquivamento da altera-ção do seu contrato social pelo aumento do seu capital para Cr\$ 650.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquive-se.

12 — M. Pereira & Cia., pe-dindo o arquivamento da altera-ção do seu contrato social, pelo aumento do capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 100.000,00, modificação do objeto de artigos de consumo que passam a ser compra e ven-dida de rádios e acessórios em geral e material elétrico, permanecen-do a mesma sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquive-se.

Firmas coletivas:

13 — Guerreiro & Cia., Marti-nis & Martins e Z. Barbosa & Cia., pedindo respectivamente o regis-tro dessas firmas — Regis-tre-se, arquivado o contrato so-cial.

Firmas individuais:

14 — José Felix Pereira, bra-sileiro, casado, pedindo o regis-tro dessa firma, de que é respon-sável. Sede: — Vila do Tracua-teua, Município de Bragança, seu filial: comércio de mercearia e compra de roupas em geral: capital Cr\$ 21.000,00 — Regis-tre-se.

15 — Augusto da Silva Vaz, português, casado, pedindo o regis-tro da firma A. S. Vaz, de que é responsável. Sede: — Belém, Rua Rincão n. 39, seu filial: comércio de mercearia; capital Cr\$ 10.000,00 — Re-gistre-se.

Averbações:

16 — E. Blanco & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 650.000,00 — Averba-se, ar-quivada a alteração do contrato social.

17 — G. A. dos Santos, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a

aumento de seu capital de Cr\$ 8.000,00, para Cr\$ 50.000,00 — Averbe-se.

18 — G. A. dos Santos, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus negócios para a Rua João Alfredo n. 9, assim como a mudança do objetivo de seus negócios para loja de armários, no estabelecimento denominado "Vencedora do Norte" — Averbe-se.

20 — M. Pereira & Cia., firma desta praça, pedindo para averbar no seu registro a mudança do objetivo de seus negócios de artesfatos de cimentos para compra e venda de rádios e acessórios em geral e material elétrico, no estabelecimento denominado "Casa Rádio" — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

21 — M. Pereira & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 100.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato social.

22 — Rendeiro & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aditivo "Em liquidação" pelo falecimento do sócio solidário Gonçalo Rodrigues Brandão — Averbe-se.

Ainda Ata:
22 — Carvalho Leite, Medicamentos, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIARIO OFICIAL, dêsse Estado, do dia 31 de janeiro passado, que publicou com a devida anotação desta Junta Comercial, o arquivamento da ata da sessão da As-

sembleia Geral Extraordinária, da requerente, realizada no dia 26 de janeiro, passado — Arquivese.

Licenças:

23 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão, no próximo domingo, dia 3 do corrente, às 10 horas na Vila de Icaraci — Deferido.

24 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 3 do corrente, às 9 horas, à Praça Justo Chermont, canto da Avenida Nazaré — Deferido.

Livros:

Durante a última semana pediram legalização de livros: — R. F. Chaves — Nagib José Tuma — Departamento Regional do Serviço Social do Comércio (S. E. S. C.) — A. S. Rodrigues & Cia. — Albino Fialho & Cia. — J. Teixeira & Cia. — Jorge N. Sadeck & Cia. — José Sídrim — Produtos Vitória Ltda. — Verbicaro, Cerqueira & Cia. — Cassilda Freitas — Durval Souza & Cia. — João Azevedo Lima e Sanjard & Cia, Ltda.

Certidões:

Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: — Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau — Salime Pachá — Empresa de Navegação União, Ltda. — Dr. Lauro Chaves — Cláudio Picanço da Silva — David Schuterchitz — Booth (Brasil) Limited — Dr. Silvio Xavier da Silva e Dr. Oswaldo Trindade.

3^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de janeiro de 1952. — Pelo Oficial Amadeu Burlamaqui Simões. (T-1899-231; 3 e 132—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que a Sra. Aurora Felizzola Lopes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 20^a Comarca, 50^o término, 50^o Município — Óbidos, e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada na cabeceira do lago Pauxis, próximo a cidade de Óbidos, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, onde existem os trabalhos agrícolas do cidadão Armando Moda; pelo lado de baixo e pelos fundos, com terras devolutas, sem qualquer ocupante.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquela Município de Óbidos.

3^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, agremensor. (T-1812-13, 231 e 42—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Elias Charchabreileiro, casado, motorista, residente nesta cidade à Rua Cipriano Santos n. 65, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Nina Ribeiro para onde faz frente e 1^a Trav. de Queluz; Av. Cipriano Santos de onde dista 69m,00 e Av. Ceará; limita-se à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 42 e 38, medindo de frente 5m,00 por ... 40m,90 ou seja uma área de ... 204,50m².

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que n^o será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-1909-241; 3 e 132—Cr\$ 80,00)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S. A.

Comunicação

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de fevereiro de 1952. — (a) José Maria de Sá Ribeiro, presidente.

(Ext.—Dias 3, 5 e 7|2)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Dividendos

Comunicamos aos Srs. acionistas do Banco Moreira Gomes S/A que, a partir desta data, ficaremos à sua disposição, nas horas do expediente, para o pagamento dos dividendos de suas ações, à razão de Cr\$ 200,00 por ação do valor nominal de Cr\$ 1.000,00.

Belém, 29 de janeiro de 1952.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Adalberto Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Matos

Antônio Maria da Silva

(Ext.-Dias 31|1; 2 e 4|2)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Comunicamos que ficam à disposição dos acionistas dêsse Banco, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de janeiro de 1940.

Pará, 23 de janeiro de 1952.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—25, 29|1; 3 e 6|2)

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, notificamos José Alves Cruz, ocupante do cargo de balconista em nosso Armazém, a reassumir suas funções até o dia 10 (dez) de fevereiro corrente, sob pena de ser despedido por abandono de emprêgo.

Belém, 3 de fevereiro de 1952. — FERREIRA GOMES, FERRAGISTAS, S. A. — (a) Aled Parry, diretor.

(Ext.—3, 5 e 7|2)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 67 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1951

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação do Fundo de Renovação do Equipamento Mecânico, conforme o ante-projeto apresentado pelo Con-

selheiro Gasparino Rodrigues da Silva e com as alterações em anexo feitas por este Conselho.

A presente Resolução, de acordo com o art. 9º da Lei n. 157, de 29/12/48 será submetida à apreciação do Senhor Governador do Estado para deliberação final.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 29 de novembro de 1951.

Stélio de Mendonça Marques Presidente em exercício

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

Pelo presente edital, fica notificada Maria Honório Soares Figueira para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação dêsse no DIARIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professor, de 1^a Entrância, padrinho B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacaré (Lago Grande) do Município de Santarém, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela chefia do expediente, autoei o presente edital, extraíndo cópia do mesmo para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, Secretário de Estado.

(G. — 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|52 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, e 15|2|52)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, por Aureliano Satiro de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras, de 31 de janeiro de 1921, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7^a Comarca, 15º término, 15º Município — Bragança — e 43º distrito "Tracuateua", com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar "Ponta da Areia", nos campos de baixo, de Bragança, fazendo frente para os referidos campos, limitando-se: ao norte, com terras de Manoel Pedro da Silva, medindo 400 metros, pouco mais ou menos; a leste, com terras de Raimundo Maria Ramos, medindo 800 metros, mais ou menos; ao sul, com terras de Benedito Pimenta, medindo, mais ou menos, 300 metros; e a oeste, com terras do Estado (Campos), onde mede, aproximadamente, 600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Bragança.

SANTA MÔNICA, BENEFICENTE DE BORRACHA, S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

A T I V O		P A S S I V O
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	499.820,70	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Combustíveis, Materiais e Mercadorias	165.636,70	
Contas Correntes	120.017,50	
Obrigações a Receber	600,00	
Pagamentos Antecipados	16.413,60	
Subscrição de Ações	1.240.000,00	
Efeitos a Receber	146.643,60	
Semoventes	9.173,70	1.698.485,10
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Departamento dos Correios e Telegrafos	10.000,00	
IMOBILIZADO		
Móveis e Imóveis, Maquinismos	5.492.714,90	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	200.000,00	
Matéria Prima de Terceiros	8.746.638,80	
Seguros Contratados	1.300.000,00	10.246.638,80
	17.947.659,50	17.947.659,50

L U C R O S E P E R D A S

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

D É B I T O		C R É D I T O	
Juros e Descontos	51.790,80	Beneficiamento de Borracha	2.438.950,70
Reservas Legais	116.679,30	Mercadorias	5.060,50
Dividendo n. 2, a razão de 10%	400.000,00	Sub-alugueis	3.000,00
Lucros Suspensos	261.181,90		
GASTOS DE BENEFICIAMENTO			
Mão de Obra, Aniagens, Óleos, Combustíveis, etc.	767.855,80		
DESPESAS GERAIS			
Reparos, Ordenados, Gratificações, várias desp. etc	849.503,40		
	2.447.011,20		2.447.011,20
Attila Bebianno		Pedro de Oliveira Bentes	
* Diretor-Presidente		Diretor	
João de Carvalho Silva			
Contador — Reg. no C. R. C. Pa. sob n. 905			

“SANTA MÔNICA”, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

(Balanço Geral em 31 de dezembro de 1951. — 2º Semestre)
 Os membros do Conselho Fiscal da “Santa Mônica”, Beneficiamento de Borracha S/A., abaixo assinados, depois de bem examinar os papéis e documentos da referida Sociedade, assim como o Balanço Geral a que se procedeu a 31 de dezembro de 1951, segundo semestre verificaram que todas as determinações estatutárias foram fielmente observadas e cumpridas as obrigações legais, e que a situação da Sociedade corresponde às suas finalidades. Assim, são de parecer que

as contas e Balanço Geral de 31 de dezembro de 1951, devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, na forma da lei.

Belém, 2 de fevereiro de 1952.

(aa) Cecil Augusto de Bastos Meira
 José Pereira de Souza
 Antônio Cabral Caetano

(Ext.—32)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 3 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.521

ACÓRDÃO N. 21.076

Recurso de "habeas-cupus"
de Cametá
Recorrente — João Paulino de Assunção.

Recorrido — O 1.º suplente, no exercício de Juiz de Direito.
Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-cupus" em que é recorrente, João Paulino de Assunção; e, recorrido, o 1.º Suplente no exercício de Juiz de Direito.

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso, ficando assim mantida a decisão do Juiz, por isso que o paciente encontra-se preso preventivamente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 1.º de fevereiro de 1952. — (aa) Jorge Hurley, vice-presidente; Sílvio Péllico, relator; Raul Braga, Antônio Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 1 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.077

Recurso "ex-officio de "habeas-cupus" de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido — Antônio Ferreira Teles

Relator — Desembargador Antônio Péllico.

SINTESI — A ordem emanada da autoridade policial, para o comparecimento do paciente, a fim de prestar declarações, sem a abertura de inquérito que a justifique, autoriza a concessão da

ordem de "habeas-cupus", para que o paciente possa comparecer sem o receio de ficar detido.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos de direito e de facto debatidos nestes autos de recurso "ex-officio de habeas-cupus", da Comarca de Curuçá, em cujo processo são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito, o recorrido, Antônio Ferreira Teles.

Acórdam, unânimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão recorrida, cujos jurídicos fundamentos ficam sustentados pela superior instância, por isso que, sem inquérito aberto para a apuração da acusação feita ao paciente, não é legal a ordem dada para a sua condução, a fim de prestar declarações, justificandose, assim, o seu receio de ficar detido ilegalmente, impondo-se, por isso, a concessão da ordem de "habeas-cupus", nos termos em que lhe concedeu a autoridade judicial recorrente.

Custas pela autoridade coatora. Belém, 25 de janeiro de 1952.

— (aa) Augusto R. de Barbearia,

presidente; Antônio Melo, relator; Raul Braga, Sílvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 2 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ordem de "habeas-cupus", para que o paciente possa comparecer sem o receio de ficar detido.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos de direito e de facto debatidos nestes autos de recurso "ex-officio de habeas-cupus", da Comarca de Curuçá, em cujo processo são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito, o recorrido, Antônio Ferreira Teles.

Acórdam, unânimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão recorrida, cujos jurídicos fundamentos ficam sustentados pela superior instância, por isso que, sem inquérito aberto para a apuração da acusação feita ao paciente, não é legal a ordem dada para a sua condução, a fim de prestar declarações, justificandose, assim, o seu receio de ficar detido ilegalmente, impondo-se, por isso, a concessão da ordem de "habeas-cupus", nos termos em que lhe concedeu a autoridade judicial recorrente.

Custas pela autoridade coatora. Belém, 25 de janeiro de 1952.

— (aa) Augusto R. de Barbearia,

presidente; Antônio Melo, relator; Raul Braga, Sílvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 2 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

fensor da interditanda o Dr. Armando Hesketh.

— Idem de Leônidas Santiago — Marcou o dia 6 de fevereiro p. para a audiência em que deverá ser ouvido o interditando.

— No requerimento do Dr. Curador de Interditos — Mandou sejam ouvidos o tutor e a tutejada no dia 1.º de fevereiro p. às 10 horas.

— No requerimento do Dr. Juraci Reis Costa — Sim.

— Inventário de Francisco Marques — Vista aos interessados.

— Despejo: A., Manuel Pinho da Silva, R., Oliveira & Irônio — Mandou prosseguir no dia 5 de fevereiro entrante, às 11 horas.

— Ação executiva: A., Diamentino Santos & Cia.; R., Antônio Calheiros — Mandou seja feita a citação devida.

— Embargos de terceiro: Embarrantes, Antônio Moraes Gouveia e sua mulher; Embargado, Benício do Brasil S. A. — Homologou, por sentença, o acordo.

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Ação ordinária: A., Gerônimo Soares de Nascimento; R., Deodárcio Assis da Mota — Ao distribuidor, para os fins legais.

— Agravo de instrumento: Agravante, Maria Haidée Canellas Cabral; Agravado, Valério & Cia. — Deferiu o pedido de remissão formulado pela agravante, devendo esta depositar dentro de 48 horas a quantia de Cr\$ 1.000,00.

Juízo de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Cora Ribeiro Falcão — Deferido.

Escrivão Maia:

Inventário de Francisca Alves de Sousa — Chamou o processo à ordem para mandar excluir do arquivamento a barraça n. 35, ficando a inventariante com a obrigação de provar que a mesma pertence à herança.

— Idem, de Flávio Macedo de Andrade — Era auto de partilha.

— Idem, de Raimundo Afonso Filho — Deferiu o pedido de fls. 205.

— Idem, de Rosa Neves Corrêa dos Santos — Atendeu a reclamação feita pelo Dr. Procurador Fiscal.

— Idem, de Antônio de Miranda Lobato — Vista aos interessados.

— Arrolamento de Idalino Franco Bentes e sua mulher — Em término e de adjudicação.

— Interdição de Aldemira Cunha Amaral — Nomeou de-

— No ofício de n. 110, do Impôsto de Renda — N. A. Para os fins devidos.

— No requerimento de Antônio da Silva Pontes e outros — Em término de ratificação da parcial amigável.

— Renovatoria de contrato: A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Mandou fazer nova autuação.

— Reivindicação: A., José Verbicaro Júnior; R., Baltazar Gomes Pereira e sua mulher — Idêntico despacho.

— Alvara: Requerentes, Benjamim de Paiva Bolonha e sua mulher; Requerida, a herança de Augusto Paiva Bolonha — Idêntico despacho.

— Inventário de Rita de Resende Cavalero — Mandou seja cumprido, na sua totalidade, o despacho de fls. 151.

— Idem, de Maria Berta Rosas Botelho — À inventariante para cumprir o ordenado na decisão de fls. 19.

— Idem, de Maurícia Nunes Dias — Idêntico despacho.

— Idem, de Maria Alice Rosas Botelho Cruz — Idêntico despacho.

— Cominoria: A., Almeidão Irmão & Cia.; R., Luiz Fernando e outros — À Superior Instância.

— Cominoria: A., Umbelina de Miranda Quadros; R., José Coelho da Silva — Aautora, na forma dos arts. 201 e 294 n. II, do C. P. Civil.

Juízo de Direito da 4.ª vara ac. pelo titular da 3.ª Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Escrivão Pépes:

Inventário de Amintas de Lemos — Em avaliação.

Escrivão Maia:

Despejo: A., Hilda Lassance Cunha; R., José Euclides Bastos — A conta.

— Ação executiva: A., Cunha & Capela; R., Santos & Cia. — A conta.

— No requerimento de Verbicaro & Bastos — Como requer.

Escrivão Leão:

Ação executiva: A., Africana Tecidos, S. A.; R., M. Porfirio Sobrinho — Mandou dar ciência ao exequente, da certidão de fls. 18 verso.

— Arrolamento de Alexandre Alves França — Digam os interessados.

— Idem de Estelina Muñoz Pessoa — Em término de adjudicação.

— Idem de Casemiro Rodrigues Merca — Em declarações finais.

Juízo de Direito da 5.ª Vara, ac. pelo titular da 6.ª Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

Carta precatória vinda do D. Federal — Mandou seja cumprida.

— Investigação de paternidade: A., Alvaro Costa; R., Faustina Biscaya Vicente — Mandou renovar as diligências para o dia

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 28 e 29 DE JANEIRO DE 1952

Juízo de Direito da 1.ª Vara

Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Escrivão Odón:

Inventário de Antônio de Miranda Lobato — Ao cálculo, atendida a reclamação do Dr. Proc. Fiscal.

— No requerimento de Maria de Nazaré Sousa Teixeira — Disgam os interessados.

Escrivão Pépes:

Arrolamento de Davi Tomaz Sousa — Nomeou Curador à lide o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

— Ação ordinária: A., Fábrica Cerâmica da Cidade, Ltda.; R., Oteilo Santana Lopes — À Instância Superior.

— Vistoria "ad perpetuam rei memoria": Requerente, Orlando Salomão Zaghibi; Requerido, Raul dos Santos Ferreira — À conta.

3 de fevereiro — Belém
— No requerimento da Sra. Sarmiento de Brito — Sua mediante recibo.
— Alimentação: A., Francisco da Silva Araújo; R., Francisco de Almeida Araújo — Mandou tomar por termo o acôrdo.
— Reificação: Requerente, Felipe Meireles — Deferiu.
— No requerimento de Raimundo Corrêa Soares — Concluiu.
— No ofício de n.º 90, do I. dos Marítimos — Junta-se aos autos.

Juiz de Direito da 6^a vara
Juiz — Dr. INÍCIO DE SOUSA
M. F. M.
Deferindo 14 requerimentos de executivos fiscais apresentados pela Prefeitura de Belém.

Reclamação de menor: Reclamante, Clélia M. Oliveira — Diga o M. Público.

Despejo: A., Manoel Coelho da Silva; R., Antônio de Brito Filho — A conta.

No requerimento de Pedro Pereira Baulhos — Deferido.

Mandando fazer os registros pedidos por Manoel Firmino da Silva, Júlia Furtado dos Santos, Lázaro Ribeiro Figueira, Rai-

ma Ferreira, Ermínia Cardoso da e Jonatas Teixeira
No requerimento da Presidente de Belém — Conclusos.
Idem — Idêntico des-

Ação executiva: A., Banreira Gomes S. A.; R., Lálor Barbosa e sua mulher — Deferiu o pedido de fls. 26.

Despejo: A., Banco Moçambique Gomes S. A.; R., viúva Josefa A. Cia. — Diga a parte contrária.

No requerimento de Afonso Henrique de Melo — Deferido.

Pelo Dr. Sáustio Melo, titular da 7^a vara, foi deferido o requerimento apresentado por Joaquim Jacinto.

Pretoria do Cível
Pretor — Dr. OSVALDO POJUCA TAVARES

Ação executiva: A., Manoel Solon Nunes de Araújo; R., Catarina Ataide — Mandou publicar os editais de praça.

Interdito proibitório: A., Manoel José Carvalho; R., Manoel Miranda dos Santos — Em especificação de provas.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravantes, Gomes & Irmão; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravantes, Siqueira & Cia.; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Maria José Ferreira da Silva, me dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Maria José Ferreira da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente nessa cidade à Rua 25 de Junho s/n., (Bairro do Guamá), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil e na qualidade de representante de sua filha menor Ana Luisa Ferreira da Silva, vem propor contra Celso Coelho de Pina a presente ação de investigação de paternidade, protestando provar no decorrer da mesma o seguinte: — I — Que desde outubro de 1947 a suplicante passou a viver em companhia do suplicado em uma casa alugada pelo mesmo na Vila do Mosqueiro. II — Que dessa vida em comum da suplicante com o suplicado houve a menor Maria Luisa Ferreira da Silva, nascida no dia 11 de dezembro de 1948; III — Que durante o tempo em que vieram juntos não havia impedimento que os inhibisse de casamento até o momento em que a suplicante foi abandonada pelo suplicado, isto ocorrido em janeiro de 1949. Isto posto a suplicante requer a V. Excia. se digne mandar citar Celso Coelho de Pina, para no prazo legal, contestar a presente ação, sendo afinal julgada procedente e reconhecida a menor como filha do suplicado. Com os P. P. N. N., por todos os gêneros de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal do réu, testemunhas, documentos, etc. P. deferimento. Belém, 18 de julho de 1951. P. p. Burlamaqui Freire. D. A. Cite-se por edital com as formalidades legais e prazo de 20 dias. Belém, 19/7/51. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância, ficam citados os possíveis herdeiros de Cleonice Nazaré de Almeida para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

(G — Dias 18, 23 e 28; 1; 3 e 8/2)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravante, Quintino Leão; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravantes, Siqueira & Moreira; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 1^a Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 21.071

Agravo — Capital — Agravante, a Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. Agravados, os beneficiários do operário Raimundo Monteiro — Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital em que são: Agravante, a Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes; e, agravados, os beneficiários do operário falecido em consequência do acidente.

Acordam os Juízes da 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, pelos fundamentos jurídicos dessa decisão.

Custas pela ré.

Belém do Pará, 21 de Janeiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Janeiro de 1952. — Luis Faria, secretário.

(G — Dia 3/2)

Conclusão do Acórdão Crime assinado entregue em sessão ordinária, da 1^a Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N. 21.072

Recurso Crime ex-officio — Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca. Recorrido, Moacir da Silva Aguiar — Relator, o Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Crime ex-officio, da Comarca de Gurupá em que são: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Moacir da Silva Aguiar, etc..

Acordam os Juízes da 1^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado negar provimento à apelação interposta pelo Dr. Juiz a quo que absolveu o acusado por considerá-lo isento de culpa e pena, na forma do art. 17 do Código Penal Brasileiro, ficando assim confirmado, por unanimidade, a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém do Pará, 21 de Janeiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo. — Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Janeiro de 1952. — Luis Faria, secretário.

(G — Dia 3/2)

(G — Dias 18, 23 e 28; 1; 3 e 8/2)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Manoela Véga Lopes; e, agravado, Amálie de Castro Martinez, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, agravado, Cláudomiro Viana David; a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Departamento de Estradas de Rodagem; e, agravado, Francisco Figueiredo Galvão, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravante, M. de Moraes; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Dr. Pedro Pombo de Chermont Raiol e sua mulher Iolanda Angela Damasceno de Chermont Raiol; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa do Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravantes, o Dr. Pedro Pombo de Chermont Raiol e sua mulher Iolanda Angela Damasceno de Chermont Raiol; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa do Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 1 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Celso Faria & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar, da parte do Banco do Brasil, S. A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 149, do valor de trinta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 36.250,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, raga pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando intencionalmente dizer já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de fevereiro de 1952.—(a) Alíete do Vale Veiga, oficial.

(T—1966—32—Cr\$ 40,00)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

C i t a ç ã o

Dr. Tavares Cardoso, 3º pretor criminal, faz saber aos que estejam ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciado, João Teles dos Santos, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, sem profissão, analfabeto, residente à Trav. da Vileta n. 925, como inciso nas disposições penais do artigo 155, § 4º, combinado com o artigo 25 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 do corrente às 9 horas, a fim de se vê interrogar pelo crime de furto qualificado do qual é acusado. Cumprimente, Belém, 12/51. — Eu, Etelevina Moreira Cunha, escrevo o escrito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, agravado, Antônia Pinto da Silva, a fim de ser preparada cíta apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, estão nesta Secretaria, com vista ao embargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis, da Capital, entre partes, embargante, João Cavalcante da Silva e, embargado, o Governo do Estado, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria

do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Sandoval Batista de Almeida, da classe I, para a classe J, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (3º Distrito), vago com a promoção de Antônio Trindade Monteiro.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 28 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 28 de

janeiro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

DECRETO N. 4.222

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições, re-

solve:

Promover por merecimento,

nos termos do art. 51 do Decreto-

lei n. 4.151, de 28 de outubro de

1942, combinado com o Decreto-

lei n. 734, de 23 de dezembro de

1947, Vitor Roberto Freire Fran-

co, da classe G para H, da car-

reira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal,

(3º Distrito), vago com a pro-

mocão de Osmar da Silva Porto.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 28 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 28 de

janeiro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

DECRETO N. 4.223

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições, re-

solve:

Promover por merecimento,

nos termos do art. 51, do Decreto-

lei n. 4.151, de 28 de outubro de

1942, combinado com o art. 5º

do Decreto-lei n. 734, de 23 de

dezembro de 1947, Vitor Roberto

Freire Franco, da classe G para

H, da carreira de Fiscal, lotado

na Diretoria da Fiscalização Mu-

nicipal (3º Distrito), vago com a

promoção de Zeferino Antônio de

Matos, do Corpo Municipal de Bom-

beiros;

atendendo a que o requerente

conta presentemente mais de 30

anos de serviços e 50 de idade,

que lhe asseguram o direito à re-

forma, de acordo com a letra a)

do parágrafo único do art. 263 e

arts. 265 e 266, tudo da Lei Mu-

nicipal n. 1.372, de 14 de agosto

de 1951, (Estatuto do C. M. B.).

DECRETA:

Art. 1º Fica reformado no

ponto de 2º Tenente, o primeiro

sargento carpinteiro, do Corpo

Municipal de Bombeiros, Zeferino

Antônio de Matos, de acordo com

a letra a) do parágrafo único do

art. 263 e arts. 265 e 266, tudo

da Lei Municipal n. 1.372, de 14

de agosto de 1951, (Estatuto do

C. M. B.), ficando percebendo

nessa situação os provenientes

mensais de mil seiscentos e cinqüenta

cruzeiros (Cr\$ 1.650,00), ou sejam

dezesseis mil e oitocentos cruzei-

ros anuais (Cr\$ 19.800,00).

Art. 2º Revogam-se as dispo-

sções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 14 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

(*) Reformado por ter saído

com incorreções.

exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raide Honório.

(T. 1.934 — Cr\$ 40,00 — 27/1 e 3/2/952)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vasco Elídio Viana Cavalcante e a senhorinha Rita Mary Sales da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Quixeramobim, militar domiciliado nesta cidade e residente na Base Aérea, filho de Francisco de Assis Cavalcante e de Maria de Lourdes Cavalcante.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Itacoatiara, militar domiciliado nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 217, filha legítima de Alberto Leal de Azevedo e de D. Silvina Antunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raide Honório.

(T. 1.932 — Cr\$ 40,00 — 27/1 e 3/2/952)

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raide Honório.

(T. 1.934 — Cr\$ 40,00 — 27/1 e 3/2/952)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Antunes de Azevedo e a senhorinha Maria Benedicta de Sá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 217, filha legítima de Alberto Leal de Azevedo e de D. Rita Sales da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELEM — DOMINGO, 3 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 1.290

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO N. 179

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 16, n.º 8, do Regimento Interno, resolve conceder ao Dr. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 6.ª Zona (Igarapé-miri), cento e vinte (120) dias de férias, relativas aos exercícios de 1950 e 1951, de 21 de janeiro a 19 de maio do corrente ano, sem prejuízo do serviço eleitoral, face a convocação objeto do venerando Acórdão n.º 3.860 de 24/1/52, para o plenário municipal de Tucuruí.

Belém 30 de janeiro de 1952.
— Raul da Costa Braga, presidente.

Ofícios-circulares expedidos
O Desembargador Raul Braga, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu os seguintes ofícios:

N. 111/52.

Belém, 30 de janeiro de 1952.
Sr. Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 37, de 29/1/52 circular
Tiregelei, sessão extraordinária ontem realizada, resolveu considerar período margo a trinta e um agosto de 1952 como fase mais intensa alistamento, no corrente exercício, para efeito parágrafo segundo do art. 193 do Código Eleitoral. Saudações. — Raul Braga, Presidente Tiregelei Para".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto aprêço. —

Raul da Costa Braga, presidente.
Este ofício-circular foi encaminhado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-miri) e 11.ª Zona (Guamá).

N. 122/52.

Belém, 31 de janeiro de 1952.
Sr. Juiz:

Em aditamento ao meu telegrama circular n.º 24, de 24 de dezembro, tenho a honra de comunicar a V. Excia., para os fins convenientes, que foi encaminhada à Delegacia Fiscal neste Estado, com o ofício n.º 106/52 de ontem, a folha de gratificações por serviços eleitorais, relativos ao exercício de 1950, cujo pagamento correrá à conta do crédito especial de Cr\$ 136.800,00, aberto de acordo com a autorização da Lei n.º 1.478, de 1 de dezembro de 1951.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto aprêço. — Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria.

Este ofício-circular foi enviado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-miri), 11.ª Zona (Guamá) e 24.ª Zona (Conceição do Araçuaí).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

N. 113/52.
Belém, 31 de janeiro de 1952.
Sr. Juiz:

A vista dos termos da carta de 17 do expirante, do Exmo Sr. Ministro Edgar Costa, remeto a V. Excia., para seu conhecimento e fins oportunos, o extrato dos Estatutos da "Mútua da Justiça Eleitoral", fundada em dezembro de 1951, pelos funcionários da Secretaria daquela Superior Instância e da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e de que é presidente o eminentíssimo magistrado subscritor da missiva inicialmente referida.

Aguardando qualquer pronunciamento a respeito do assunto em aludência, aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto aprêço.

Este ofício-circular foi remetido a todos os srs. Juizes desta Circunscrição.

MUTUA DA JUSTICA ELEITORAL

Extrato dos Estatutos

A Sociedade terá número ilimitado de sócios, que podem ser todos os que servirem, a qualquer título, na Justiça Eleitoral.

A sua diretoria está assim constituída: Presidente, Ministro Edgar Costa; Secretário, Sr. Elvio Sárioto; Tesoureiro, Sr. Alcides São Ana. Nas circunscrições eleitorais os serviços da Mútua estarão a cargo de dois delegados, sendo um da escolha da diretoria e outro eleito pelos mutuários locais, com mandatos de dois anos.

A sociedade terá por fim, no caso de morte de qualquer mutuário, conferir um pecúlio ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, aos herdeiros necessários do mutuário, salvo no caso de declaração expressa do mutuário em favor de quem desejar.

Cada pecúlio será formado pelo total das prestações pagas, para cada caso por todos os mutuários existentes no momento do óbito, a que esse pecúlio corresponder, menos a percentagem de 3% que se destina a manutenção dos serviços da Mútua.

A prestação de cada mutuário, para a formação de cada pecúlio, é de Cr\$ 50,00.

Para atender aos óbitos que possam ocorrer nos primeiros meses da existência da Mútua, serão cobradas, durante três meses, as contribuições de três pecúlios, acrescidos de tantas outras contribuições mensais, quantos sejam os óbitos verificados naquele período, assegurando-se assim o pagamento imediato dos benefícios.

O pecúlio será conferido ao beneficiário, dentro do menor prazo possível, mediante a entrega de cheque nominativo, assinado.

do por dois diretores da Mútua da Justiça Eleitoral, contra a apresentação do atestado de óbito e a prova de identidade do beneficiário.

Os que forem devidamente inscritos como mutuários poderão, extinta ou interrompida a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, continuar a fazer parte da sociedade. Igual direito caberá aos funcionários devidamente inscritos como mutuários quando licenciados, aposentados ou postos em disponibilidade. O mutuário, em qualquer caso, fica obrigado ao pagamento das prescrições normais cabendo aos mesmos comunicar-se com os diretores para a regularização de qualquer situação.

O mutuário que, por qualquer motivo, deixar de contribuir no tempo próprio, para a formação de dois pecúlios, perderá automaticamente, a sua inscrição como membro da sociedade e consequentemente os respectivos direitos, que só são atribuídos aos mutuários quites. O mutuário poderá ser readmitido, a critério da diretoria, pagando todas as contribuições que deixou de recolher até a data da readmissão.

Nos casos omissos deliberará a diretoria, ou, se julgar conveniente, convocar a assembleia geral.

Nenhuma vantagem poderá ser atribuída aos diretores da Mútua.

Toda a correspondência deve ser enviada para a Rua 1.º de Março, 42 — 1.º andar.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.864

Proc. 115-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Mário Pinheiro Queiroz, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Silvio Pélico, relator —

Jorge Hurley — Salustio Melo —

Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de

Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.865

Proc. 117-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Maria Perpetua da Silva, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Salustio Melo, relator —

Jorge Hurley — Silvio Pélico —

Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de

Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.866

Proc. 116-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Maria Vieira dos Santos, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Aníbal Figueiredo, relator —

Jorge Hurley — Silvio Pélico —

Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de

Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.867

Proc. 118-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Luiz de Castro Moura, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Hamilton Ferreira de Sousa,

relator — Jorge Hurley — Silvio

Pélico — Salustio Melo — Aníbal

Figueiredo — Hamilton Ferreira de

Sousa — Augusto Cesar de

Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

BOLETIM ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3.868

Proc. 2.440-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Sarmento, inscrito na to dos eleitores Epem-nondas Moreira Ferreira e Heraldo de Moraes Sarmento, inscrito na 10.^a Zona, Muana.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.869

Proc. 125-52

Nulidade de Votação — Decretar-se face ao excesso de sobrecartas.

Em data de 6 de janeiro do corrente ano, realizaram-se as eleições de vereador à Câmara Municipal de Curralinho, registrada apenas a candidatura de Maximino Ferreira de Araújo, sob a legenda do Partido Trabalhista Brasileiro.

No dia seguinte a respectiva Junta Eleitoral, ao apurar a urna da Terceira Seção de Curralinho, constatou a existência de 73 (setenta e três) sobrecartas, autenticadas, enquanto compareceram e votaram unicamente 71 (setenta e um) eleitores, consoante noticia da ata de fls. 3.

Diante disso, e frente à disposição expressa do § 2.^o do art. 97, combinado com o art. 98, § 2.^o, do Código Eleitoral, fez a apuração em separado, enviando a referida urna a este Tribunal Regional, com o ofício sem número de 7 de janeiro expirante, para decisão ulterior e definitiva.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, decretar a nulidade de toda a votação da urna da Terceira Seção de Curralinho, face ao excesso de sobrecartas que deu origem à sua apuração em separado.

Publique-se e registre-se.

Belém, 28 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 3.870

Proc. 137-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Marabá.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Marabá, instruindo o pedido com a ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do eluído Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Alvaro Barros Lima, sapateiro.

Vice-presidente — Alkindar Almeida Contente, comerciário.

Secretário Geral — João A. Rocha Filho, comerciário.

1.^o Secretário — Francisco da Silva Lobo, agrimensor.

2.^o Secretário — José Espírito S. Ericeira, motorista.

Tesoureiro — Francisco Meireles Lima, artista.

2.^o Tesoureiro — José Fontenelle dos Santos, carpinteiro.

Membros — Honório da Silva Melo, marceneiro, Isaac Eufrázio Salazar, comerciário; José Dias, artista; Odílio da Rocha Maia, extrator castanha; e João Caldas Filho, piloto.

Membros Comissão Fiscal — Arão Rodrigues Marinho, carpinteiro; Raimundo Ferreira Sousa, ferreiro; e Antônio Nunes Botelho, mecânico.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos de inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Marabá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.^o a 5.^o — Lei n. 1.164, de 24/7/50).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 26 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.869

Proc. 125-52

Nulidade de Votação —

Decretar-se face ao ex-

cesso de sobrecartas.

Em data de 6 de janeiro do corrente ano, realizaram-se as eleições de vereador à Câmara Municipal de Curralinho, registrada apenas a candidatura de Maximino Ferreira de Araújo, sob a legenda do Partido Trabalhista Brasileiro.

No dia seguinte a respectiva Junta Eleitoral, ao apurar a urna da Terceira Seção de Curralinho, constatou a existência de 73 (setenta e três) sobrecartas, autenticadas, enquanto compareceram e votaram unicamente 71 (setenta e um) eleitores, consoante noticia da ata de fls. 3.

Diante disso, e frente à disposição expressa do § 2.^o do art. 97, combinado com o art. 98, § 2.^o, do Código Eleitoral, fez a apuração em separado, enviando a referida urna a este Tribunal Regional, com o ofício sem número de 7 de janeiro expirante, para decisão ulterior e definitiva.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, decretar a nulidade de toda a votação da urna da Terceira Seção de Curralinho, face ao excesso de sobrecartas que deu origem à sua apuração em separado.

Publique-se e registre-se.

Belém, 28 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 3.870

Proc. 137-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Marabá.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Marabá, instruindo o pedido com a ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do eluído Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Alvaro Barros Lima, sapateiro.

Vice-presidente — Alkindar Almeida Contente, comerciário.

Secretário Geral — João A. Rocha Filho, comerciário.

1.^o Secretário — Francisco da Silva Lobo, agrimensor.

2.^o Secretário — José Espírito S. Ericeira, motorista.

Tesoureiro — Francisco Meireles Lima, artista.

2.^o Tesoureiro — José Fontenelle dos Santos, carpinteiro.

Membros — Honório da Silva Melo, marceneiro, Isaac Eufrázio Salazar, comerciário; José Dias, artista; Odílio da Rocha Maia, extrator castanha; e João Caldas Filho, piloto.

Belém, 29 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos de inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Marabá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.^o a 5.^o — Lei n. 1.164, de 24/7/50).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 26 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

nimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 280
RESOLUÇÃO N. 1

Empréstimo à Caixa Econômica Federal por parte da Prefeitura de Altamira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.^o Fica a Prefeitura Municipal de Altamira autorizada a contrair um empréstimo à Caixa Econômica Federal no Pará, até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), juros até dez por cento (10%) ao ano, pelo prazo máximo de vinte (20) anos, sendo o pagamento mensal das respectivas prestações feito pela tabela "Price".

Art. 2.^o A operação de crédito autorizada pela presente resolução destina-se à construção e instalação do Serviço de Abastecimento de água encanada da sede daquele Município, não podendo, em hipótese alguma, ser dada outra aplicação ao numerário obtido, sob pena de responsabilidade.

Art. 3.^o O serviço a que se referem os artigos anterior deverá ser realizado obrigatoriamente pelo SESP (Serviço Especial de Saúde Pública), sendo vedado o contrato com qualquer outra empresa.

Art. 4.^o Para atender às amortizações do capital e juros dessa operação de crédito, é destinada a renda proveniente de parte do imposto sobre Indústria e Profissões, parte do imposto incidente sobre borracha de procedência desse município e a metade da quota disponível do Imposto de Renda, que cabe ao Município de acôrdo com o art. 15, § 4.^o da Constituição Federal.

Art. 5.^o Os recursos consignados a verba necessária às amortizações anuais do empréstimo realizado, até a sua liquidação, de acordo com as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Será aberto o necessário crédito dentro de trinta (30) dias após a assinatura do contrato para atender ao pagamento mensal de juros e amortizações do capital mutuado.

Art. 6.^o No caso de atraso de pagamento das amortizações, fica o Instituto credor autorizado, de acordo com o art. 57, letra g), do Decreto federal n. 24.427, de 19 de junho de 1934, a arrecadar por propôsto seu os impostos que garantam a liquidação desse empréstimo.

Art. 7.^o A Prefeitura Municipal poderá antecipar, sem qualquer tempo o pagamento das prestações de juros e amortizações, ou da totalidade do empréstimo.

Art. 8.^o Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

bicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1952.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo, Presidente — Fernando Rebelo Magalhães, 2.^o Secretário no exercício de Primeiro — Américo Pereira Lima, 4.^o Secretário no exercício de Segundo.

CÓPIA AUTENTICA

Ata da octogésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezenas horas e trinta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Cléo Bernardo, José Maria Chaves, Paulo Itaguai, Rui Barata, Serrão de Castro, João Camargo, Lorão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Pais, Cunha Coimbra, Francisco Bordalo, Romeu Santos, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, assumiu a Presidência o Sr. Deputado Fernando Magalhães, secretariado pelos Srs. Deputados Américo Lima e Líbero Luxardo. O Sr. Presidente mandou que o primeiro secretário procedesse a chamada, a qual acusou a presença apenas de dezenas de deputados. De acordo com o Regimento, foi lido o Expediente, que constou do seguinte:

Art. 1.^o Para atender às amortizações do capital e juros dessa operação de crédito, é destinada a renda proveniente de parte do imposto sobre Indústria e Profissões, parte do imposto incidente sobre borracha de procedência desse município e a metade da quota disponível do Imposto de Renda, que cabe ao Município de acôrdo com o art. 15, § 4.^o da Constituição Federal.

Art. 2.^o Os recursos consignados a verba necessária às amortizações anuais do empréstimo realizado, até a sua liquidação, de acordo com as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Será aberto o necessário crédito dentro de trinta (30) dias após a assinatura do contrato para atender ao pagamento mensal de juros e amortizações do capital mutuado.

Art. 3.^o No caso de atraso de pagamento das amortizações, fica o Instituto credor autorizado, de acordo com o art. 57, letra g), do Decreto federal n. 24.427, de 19 de junho de 1934, a arrecadar por propôsto seu os impostos que garantam a liquidação desse empréstimo.

Art. 4.^o A Prefeitura Municipal poderá antecipar, sem qualquer tempo o pagamento das prestações de juros e amortizações, ou da totalidade do empréstimo.

Art. 5.^o Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

(aa) Fernando Magalh